



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2977/2025
DATA 15/10/2025

Institui o "Cartão Material Escolar - CME", cartão magnético destinado à aquisição de material e uniforme escolar para alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a instituir o "Cartão Material Escolar - CME", no âmbito da Administração Municipal, para compra de material e uniforme escolar, por meio de cartão magnético, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se "Cartão Material Escolar", um cartão magnético, por meio do qual a Administração Municipal disponibilizará um valor de auxílio financeiro para aquisição de materiais e uniformes escolares básicos, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material e uniforme escolar, funcionará como cartão de débito, e será disponibilizado a cada responsável legal dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O cartão magnético, deverá conter, obrigatoriamente, o nome do aluno e o Cadastro de Pessoa Física - CPF dos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

Item	Especificação
I	Quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;
II	Após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não;
III	Quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista.

Art. 5º A compra dos materiais e uniformes escolares por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado no município Três Barras do Paraná, com credenciamento prévio pela Secretaria Municipal de Fazenda junto a Administração Municipal, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

- I – adquirir material e uniforme escolar;
- II – zelar pelo material e uniforme escolar;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

III – organizar o material para uso do aluno;
IV – estar de posse do material e uniforme durante as aulas; e
V – estar ciente de que não haverá reposição do material pela instituição de ensino.

Art. 7º O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar entregue aos responsáveis dos alunos, deverá ocorrer até 31 de março, e, caso não faça uso do cartão, o recurso disponibilizado retornará para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O valor do crédito do cartão em comento será fixado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto a ser expedido, levando-se em consideração, o custo médio estimado do material e uniforme escolar, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano.

§ 2º O valor disponível do cartão, poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário, levando em consideração os comércios credenciados previamente.

Art. 8º O Cartão Material Escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer uma lista de materiais escolares básicos e os itens que compõem o uniforme escolar para os pais e/ou responsáveis dos alunos, como também, disponibilizar esta lista no site oficial do município.

Parágrafo único. O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais básica e uniforme escolar, com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

Art. 10. As listas de materiais escolares e itens do uniforme indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de Decreto, sempre que necessário.

Art. 11. Fica autorizado a critério da Secretaria Municipal de Educação, que cada gestor responsável pelas instituições de ensino, verifiquem mensalmente se o material escolar adquirido por esta nova modalidade, corresponde aos itens indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de se evitar desvio da finalidade do programa.

Art. 12. Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente ficar comprovada fraude pela utilização do Cartão Material Escolar.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

§ 1º Para os fins do disposto no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo de investigação e, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

§ 2º Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§ 3º Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir aos cofres públicos, os valores recebidos pelo benefício Cartão Material Escolar.

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais credenciados para a venda de material e uniforme escolar, para fins de recebimento dos valores que lhes são devidos, deverão apresentar além da nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelos pais ou responsáveis legais do aluno, relação completa dos materiais e dados do beneficiado (alunos e pais).

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa e/ou instituição, para a implantação do sistema, que irá operacionalizar e manter em funcionamento, a principal ferramenta do programa, sendo o cartão magnético.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 15 de outubro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUZZO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 2977/2025

O presente projeto, que visa a instituição do "Cartão Material Escolar - CME", no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, tem como principal objetivo promover a cidadania e a educação de nossos alunos e fomentar o comércio local.

Por conseguinte, com a implantação desta nova modalidade de fornecimento de material escolar através de crédito em cartão magnético, podemos, de maneira sintetizada, mencionar as principais vantagens:

- Dar liberdade ao aluno, quanto a escolha e compra de seu próprio material escolar;
- Estimular a economia local, agregando inclusive, neste segmento comercial, a geração de novos empregos;
- Suprimir o abominável atraso na entrega destes materiais, em razão dos procedimentos licitatórios;
- Suprimir os produtos adquiridos por licitação, de baixa qualidade.

A medida em tela já está sendo adotada por diversos municípios do país, que perceberam a importância do material escolar para o bom desenvolvimento do aluno, assim como a equidade que é promovida pela medida, para que todos os alunos da Rede Municipal do Município tenham boas condições de estudo e desenvolvimento enquanto pessoa e cidadão brasileiro.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei a esse colendo Parlamento, afim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 15 de outubro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 664/2025 Três Barras do Paraná, em 15 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2977/2025, que Institui o "Cartão Material Escolar - CME", cartão magnético destinado à aquisição de material e uniforme escolar para alunos da rede municipal de ensino.

Os objetivos e justificativas estão anexos ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal